



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/03/2006	proposição Medida Provisória nº 284, de 2006.		
Autor Deputado José Carlos Aleluia		nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Acrescenta-se ao artigo 12, da Lei nº 9.250, de 1995, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 284, de 6 de março de 2006, o seguinte inciso VIII:

“Art. 1º. O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12.
.....
VIII – até o exercício de 2015, ano-calendário de 2014, os gastos com transporte do empregado doméstico, pagos pelo empregador, por meio de vale-transporte.

JUSTIFICAÇÃO

Os gastos com transporte de empregados domésticos em regra não se incluem no valor total da remuneração, ou seja, são pagos separadamente pelo empregador, por meio de vale-transporte. Sendo assim, além dos valores pagos a título de contribuição previdenciária patronal, devem também ser deduzidos os gastos com transporte do empregado doméstico.

PARLAMENTAR

